



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06653/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
DATA DE ENTRADA: 24/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA
JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

INTERESSADOS:
Cicero David de Andrade
George Rarison de Souza Borges



OAB/PB 454



À Prefeitura Municipal de Nova Olinda/PB

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA





OAB/PB 454



PROPOSTA DE HONORÁRIOS

I – APRESENTAÇÃO

PAULO CÉSAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.966.416/0001-00 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob nº 454, com sede na Rua Padre Diniz, 98, Térreo, Centro, Itaporanga/PB, é uma sociedade individual de advocacia formada por seu responsável técnico PAULO CÉSAR CONSERVA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, sob nº 11.874.

O escritório foi montado, formado e instituído para oferecer a seus clientes serviço de excelência nas diversas áreas do direito, nomeadamente o Direito Público, o Direito Constitucional, o Direito Administrativo e o Direito do Trabalho.

O profissional técnico responsável pela empresa conta com mais de vinte anos de atuação na área pública e já atuou como Procurador Geral dos Municípios de Pedra Branca/PB e de São José de Caiana/PB, além de assessor jurídico das Câmaras Municipais de São José de Caiana/PB e Diamante/PB e de diversos sindicatos de servidores públicos e de empresas privadas.

II – SERVIÇOS OFERECIDOS

O Escritório pretende oferecer assessoria e consultoria jurídica em favor do Município por meio das seguintes ações:

- acompanhamento e atuação em processos judiciais e extrajudiciais;
- acompanhamento de procedimentos de licitações e contratações;
- elaboração de pareceres, contratos, projetos de lei, decretos, portarias, recomendações e demais atos administrativos;
- acompanhamento e assessoramento em processos administrativos;
- acompanhamento e assessoramento de secretarias municipais;
- acompanhamento e assessoramento de conselhos municipais.

Exclui-se expressamente dos itens da contratação a atuação junto aos Tribunais de Contas e aos Tribunais Superiores.

Página 2 de 4



III – HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

Com fundamento na experiência do Escritório, na concentração de esforços da equipe que será envolvida, na demanda apresentada e nas informações sobre o Município que foram apresentadas, indico a título de honorários o valor bruto mensal de R\$ 8.714,40 (oito mil, setecentos e catorze reais e quarenta centavos) pela prestação dos serviços acima descritos.

IV – DESPESAS E CUSTAS

Os honorários acima não incluem despesas para execução dos trabalhos, tais como, custas processuais, honorários de sucumbência, despesas de viagens, combustível, estadias e refeições, as quais serão fornecidas pelo Município.

V – REFERÊNCIA

Como referência em favor do Escritório, indica-se a contratação para prestação de serviços na área do direito público, do direito constitucional, do direito administrativo e do direito do trabalho em favor das seguintes entidades:

- a. 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- b. Câmara Municipal de São José de Caiana;
- c. Câmara Municipal de Diamante;
- d. Município de São José de Caiana;
- e. Município de Pedra Branca;
- f. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaporanga/PB – SISPUMI;
- g. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região do Vale do Piancó/PB – SINASCOM;
- h. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Itaporanga/PB – SINACOM;
- i. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Itaporanga/PB – SINTEMI;
- j. Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios de Aguiar e Igaracy/PB – SISPAI;
- k. Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público do Município de São José de Caiana/PB – SINTSERG;
- l. Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público do Município de Serra Grande/PB – SINTSERG;
- m. Mitra Diocesana de Cajazeiras.

Paulo César Conserva

Página 3 de 4



OAB/PB 454



VI - DADOS BANCÁRIOS

Correntista:

PAULO CÉSAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 22.966.416/0001-00

Responsável:

PAULO CÉSAR CONSERVA
CPF nº 027.927.854-38

Banco:

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência 2176-8
Conta corrente nº 32.282-2

VII - DECLARAÇÃO

Declaro que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede do município e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

VIII - VALIDADE

A proposta apresentada é válida por 60 (sessenta) dias.

Itaporanga, 06 de janeiro de 2025.

PAULO CÉSAR CONSERVA
OAB/PB 11.874



À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica



P A R E C E R

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES.
INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços técnicos especializados par assessorias ou consultorias técnicas (Lei nº 14.133/2021, art. 74, III, b).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, c, da Lei nº 14133/2021, que tem por objeto a “contratação por notória especialização para prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB”.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.



II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Além disso, a Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sustém:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, para o fim de prestar assessoria ou consultoria técnica.

A empresa PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 22.966.416/0001-00 logrou êxito em comprovar sua notória especialização, apresentando evidências robustas de sua competência técnica e experiência no segmento específico.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que a alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 07 de janeiro de 2025.



HANIEL PEREIRA DA SILVA

OAB/PB 26.354 | ADVOGADO





GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 06 de janeiro de 2025.



CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Contratação por notória especialização para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a prefeitura municipal de nova Olinda –PB, Considerando a complexidade e a dinâmica das relações contratuais administrativos, é imprescindível contar com uma orientação especializada, que atenda às necessidades de conformidade legal e eficiência na gestão pública. O município de Nova Olinda –PB, assim como outros entes públicos, lida constantemente com a celebração de contratos administrativos. Estes processos demandam uma gestão eficaz e a observância rigorosa das normas legais, tanto no âmbito técnico quanto jurídico. Diante disso, é necessário garantir que todas as fases desses procedimentos sejam acompanhadas de perto, com a adequação das práticas às exigências legais e administrativas, minimizando riscos de contingências jurídicas, financeiras e administrativas. A consultoria proposta tem como objetivo fornecer apoio contínuo às equipes responsáveis, por meio de orientações técnicas e jurídicas, com a análise e revisão de contratos e convênios, acompanhamento de prazos, assessoria nos ajustes contratuais, entre outras atividades, conforme a demanda. A orientação especializada é fundamental para assegurar que as ações administrativas sejam realizadas de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança jurídica para o município e seus parceiros. Desta forma, a contratação de uma empresa especializada trará benefícios diretos à administração pública, incluindo: 1. Eficiência e celeridade na tramitação dos processos: A consultoria jurídica e técnica otimiza o tempo de resposta nas decisões, além de melhorar o gerenciamento de contratos e convênios. 2. Redução de riscos jurídicos: A assessoria contínua proporciona o acompanhamento preciso da execução dos instrumentos contratuais, evitando possíveis irregularidades ou questionamentos jurídicos que possam resultar em prejuízos financeiros ou comprometer a integridade da gestão pública. 3. Apoio técnico especializado: A complexidade das normas e das exigências legais exigem uma equipe de consultoria capacitada para fornecer as orientações adequadas, bem como garantir a efetividade das obrigações contratuais e convênios. 4. Capacitação contínua das equipes internas: A consultoria não se limita à assessoria pontual, mas também visa à capacitação dos servidores Municipais, promovendo a melhoria contínua das práticas administrativas no município. Portanto, a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica é uma medida estratégica para garantir o correto andamento das atividades administrativas relativas ao Município de Nova Olinda –PB, contribuindo para

a eficiência da gestão pública, a conformidade legal e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

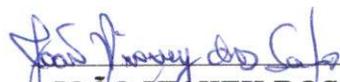
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB.</p> <p>a. acompanhamento e atuação em processos judiciais e extrajudiciais;</p> <p>b. acompanhamento de procedimentos de licitações e contratações;</p> <p>c. elaboração de pareceres, contratos, projetos de lei, decretos, portarias, recomendações e demais atos administrativos;</p> <p>d. acompanhamento e assessoramento em processos administrativos;</p> <p>e. acompanhamento e assessoramento de secretarias municipais;</p> <p>f. acompanhamento e assessoramento de conselhos municipais</p>	... MENSAL	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 03 de janeiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação por notória especialização para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a prefeitura municipal de nova Olinda – PB, Considerando a complexidade e a dinâmica das relações contratuais administrativos, é imprescindível contar com uma orientação especializada, que atenda às necessidades de conformidade legal e eficiência na gestão pública. O município de Nova Olinda –PB, assim como outros entes públicos, lida constantemente com a celebração de contratos administrativos. Estes processos demandam uma gestão eficaz e a observância rigorosa das normas legais, tanto no âmbito técnico quanto jurídico. Diante disso, é necessário garantir que todas as fases desses procedimentos sejam acompanhadas de perto, com a adequação das práticas às exigências legais e administrativas, minimizando riscos de contingências jurídicas, financeiras e administrativas. A consultoria proposta tem como objetivo fornecer apoio contínuo às equipes responsáveis, por meio de orientações técnicas e jurídicas, com a análise e revisão de contratos e convênios, acompanhamento de prazos, assessoria nos ajustes contratuais, entre outras atividades, conforme a demanda. A orientação especializada é fundamental para assegurar que as ações administrativas sejam realizadas de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança jurídica para o município e seus parceiros. Desta forma, a contratação de uma empresa especializada trará benefícios diretos à administração pública, incluindo: 1. Eficiência e celeridade na tramitação dos processos: A consultoria jurídica e técnica otimiza o tempo de resposta nas decisões, além de melhorar o gerenciamento de contratos e convênios. 2. Redução de riscos jurídicos: A assessoria contínua proporciona o acompanhamento preciso da execução dos instrumentos contratuais, evitando possíveis irregularidades ou questionamentos jurídicos que possam resultar em prejuízos financeiros ou comprometer a integridade da gestão pública. 3. Apoio técnico especializado: A complexidade das normas e das exigências legais exigem uma equipe de consultoria

capacitada para fornecer as orientações adequadas, bem como garantir a efetividade das obrigações contratuais e convênios. 4. Capacitação contínua das equipes internas: A consultoria não se limita à assessoria pontual, mas também visa à capacitação dos servidores Municipais, promovendo a melhoria contínua das práticas administrativas no município. Portanto, a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica é uma medida estratégica para garantir o correto andamento das atividades administrativas relativas ao Município de Nova Olinda –PB, contribuindo para a eficiência da gestão pública, a conformidade legal e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	<p>CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB.</p> <p>a. acompanhamento e atuação em processos judiciais e extrajudiciais;</p> <p>b. acompanhamento de procedimentos de licitações e contratações;</p> <p>c. elaboração de pareceres, contratos, projetos de lei, decretos, portarias, recomendações e demais atos administrativos;</p> <p>d. acompanhamento e assessoramento em processos administrativos; e. acompanhamento e assessoramento de secretarias municipais;</p> <p>f. acompanhamento e assessoramento de conselhos municipais</p>	MENSAL	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025,

considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 150.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a

ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

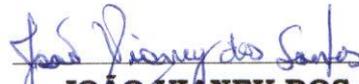
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 06 de janeiro de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Contratação por notória especialização para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a prefeitura municipal de nova Olinda – PB, Considerando a complexidade e a dinâmica das relações contratuais administrativos, é imprescindível contar com uma orientação especializada, que atenda às necessidades de conformidade legal e eficiência na gestão pública. O município de Nova Olinda –PB, assim como outros entes públicos, lida constantemente com a celebração de contratos administrativos. Estes processos demandam uma gestão eficaz e a observância rigorosa das normas legais, tanto no âmbito técnico quanto jurídico. Diante disso, é necessário garantir que todas as fases desses procedimentos sejam acompanhadas de perto, com a adequação das práticas às exigências legais e administrativas, minimizando riscos de contingências jurídicas, financeiras e administrativas. A consultoria proposta tem como objetivo fornecer apoio contínuo às equipes responsáveis, por meio de orientações técnicas e jurídicas, com a análise e revisão de contratos e convênios, acompanhamento de prazos, assessoria nos ajustes contratuais, entre outras atividades, conforme a demanda. A orientação especializada é fundamental para assegurar que as ações administrativas sejam realizadas de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança jurídica para o município e seus parceiros. Desta forma, a contratação de uma empresa especializada trará benefícios diretos à administração pública, incluindo: 1. Eficiência e celeridade na tramitação dos processos: A consultoria jurídica e técnica otimiza o tempo de resposta nas decisões, além de melhorar o gerenciamento de contratos e convênios. 2. Redução de riscos jurídicos: A assessoria contínua proporciona o acompanhamento preciso da execução dos instrumentos contratuais, evitando possíveis irregularidades ou questionamentos jurídicos que possam resultar em prejuízos financeiros ou comprometer a integridade da gestão pública. 3. Apoio técnico especializado: A complexidade das normas e das exigências legais exigem uma equipe de consultoria capacitada para fornecer as orientações adequadas, bem como garantir a efetividade das obrigações contratuais e convênios. 4. Capacitação contínua das equipes internas: A consultoria não se limita à assessoria pontual, mas também visa à capacitação dos servidores Municipais, promovendo a melhoria contínua das práticas administrativas no município. Portanto, a contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria técnica e jurídica é uma medida estratégica para garantir o correto andamento das atividades administrativas relativas ao Município de Nova Olinda –PB, contribuindo para a

eficiência da gestão pública, a conformidade legal e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – PB. a. acompanhamento e atuação em processos judiciais e extrajudiciais; b. acompanhamento de procedimentos de licitações e contratações; c. elaboração de pareceres, contratos, projetos de lei, decretos, portarias, recomendações e demais atos administrativos; d. acompanhamento e assessoramento em processos administrativos; e. acompanhamento e assessoramento de secretarias municipais; f. acompanhamento e assessoramento de conselhos municipais	MENSAL	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste

pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 03 de janeiro de 2025.

[Assinatura]

JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento


Relatório de Cotação: Contratação de empresa por notória especialização para assessoria jurídica
Pesquisa realizada entre 04/01/2025 10:55:28 e 07/01/2025 13:28:57

Relatório gerado no dia 07/01/2025 13:29:31 (IP: 177.155.239.245)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).


Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a determinação do valor estimado."

Item 1: Contratação de empresa por notória especialização para assessoria jurídica

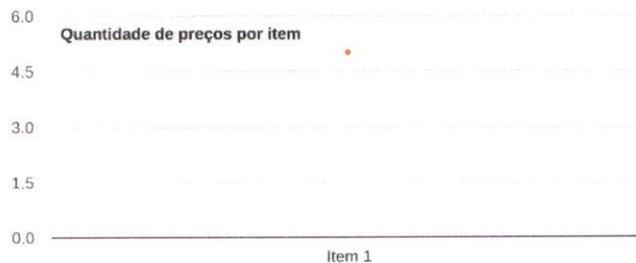
PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
5 / 5	12	R\$ 13.509,55 (un)	-	R\$ 13.509,55	100%	R\$ 162.114,60
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	00509018000113-1-004325/2024	23/12/2024	R\$ 13.497,75		
2	MUNICIPIO DE IGUATU - CAMARA MUNICIPAL	05716089000100-1-000028/2024	23/10/2024	R\$ 13.450,00		
3	CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO	03528421000188-1-000004/2024	05/08/2024	R\$ 13.500,00		
4	MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO	18940098000122-1-000096/2024	20/06/2024	R\$ 12.700,00		
	MUNICIPIO DE SANTALUZ	13807870000119-1-000022/2024	11/06/2024	R\$ 14.400,00		
Valor Unitário						R\$ 13.509,55

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 13.497,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.509,55

Valor Global: R\$ 162.114,60
Valor do item em relação ao total

● 1) Contratação de...





Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de empresa por notória especialização para assessoria jurídica

Preço Estimado: R\$ 13.509,55 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 13.509,55

Média dos Preços Obtidos: R\$ 13.509,55

Quantidade	Descrição	Observação
12 Unidades	Contratação de empresa por notória especialização para assessoria jurídica	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.497,75

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL / 070005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO	Data: 23/12/2024 13:39
Objeto: Contratação é alusiva à 02 (duas) assinaturas do pacote corporativo da plataforma "SOLLAI", por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, destinados a servidores da área de contratações públicas deste Tribunal.	Modalidade: Inexigibilidade
Descrição: Consultoria e assessoria - jurídica Consultoria e assessoria - jurídica - Consultoria e assessoria - jurídica Consultoria e assessoria - jurídica	SRP: NÃO
	Identificação: 00509018000113-1-004325/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 23/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: UNIDADE
	UF: MA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.132.270/0001-32 *VENCEDOR*	EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 13.497,75

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: PR	Cidade: São José dos Pinhais	Endereço: R IZABEL A REDENTORA, 2356	Telefone: (41) 3778-1700	Email: financeiro@negociospublicos.com.br
----------------------	--	--	------------------------------------	---

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 13.450,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IGUATU - CAMARA MUNICIPAL	Data: 23/10/2024 10:10
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO, DOS CONTRATOS EM EXECUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU/CE	Modalidade: Dispensa
Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO, DOS CONTRATOS	SRP: NÃO
	Identificação: 05716089000100-1-000028/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 17/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 2
	Unidade: MES
	UF: CE



Relatório gerado no dia 07/01/2025 13:29:31 (IP: 177.155.239.245)

Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmMFZ4nxLVjGdwacYr1wb2aoqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmMFZ4nxLVjGdwacYr1wb2aoqHU8nPtm6WA%253d%253d

2 / 5

CNPJ Razão Social do Fornecedor

40.772.481/0001-78 L.G.M MONTEIRO

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

ANTONIO ACCIOLY, 312

Telefone:

(85) 3023-1383

Email:

cjncontabilidade@hotmail.com

Valor da Proposta Final



Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SAO GERALDO

Objeto: Contratação de Sociedade de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica relativa à aplicação da Lei nº 14.133/21, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo/MG.

Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na execução da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo, conforme especi - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica na execução da Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Geraldo, conforme especificações contidas no Termo de Referência

Data: 05/08/2024 10:08

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 03528421000188-1-000004/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 29/07/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: SERV

UF: MG

R\$ 13.500,00

CNPJ Razão Social do Fornecedor

35.338.475/0001-77 JULIANO CALAZANS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VENCEDOR

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 13.500,00

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE BUENO BRANDAO

Objeto: Prestação de serviços especializados na área do Direito Público, especialmente em Direito Administrativo e Municipal, com emissão de pareceres jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais situados em Belo Horizonte e Brasília, bem como Tribunais de Contas

Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA .. - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ..

Data: 20/06/2024 14:38

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 18940098000122-1-000096/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 20/06/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: MESES

UF: MG

R\$ 12.700,00



Relatório gerado no dia 07/01/2025 13:29:31 (IP: 177.155.239.245)

Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmMFZ4nxLVjGdwacYr1wb2aoqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmMFZ4nxLVjGdwacYr1wb2aoqHU8nPtm6WA%253d%253d

3 / 5

CNPJ Razão Social do Fornecedor
07.965.077/0001-45 CAMARA, RIBEIRO DE OLIVEIRA E FREIRE SOCIEDADE DE
VENCEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final



Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SANTALUZ

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos.

Descrição: ASSESSORIA JURIDICA: ASSESSORIA JURIDICA - ASSESSORIA JURIDICA: ASSESSORIA JURIDICA

Data: 11/06/2024 10:41

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 13807870000119-1-000022/2024

Lote/Item: 1/201600001

Ata: N/A

Homologação: 23/05/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 10

Unidade: Mês

UF: BA

CNPJ Razão Social do Fornecedor
40.154.719/0001-00 FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Valor da Proposta Final

R\$ 14.400,00



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/01/2025 13:29:01



Relatório gerado no dia 07/01/2025 13:29:31 (IP: 177.155.239.245)
 Código Validação: T2mNUQYgve3tQm1WavOvmMFZ4nxLVjGdwacYr1wb2aoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=T2mNUQYgve3tQm1WavOvmMFZ4nxLVjGdwacYr1wb2aoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 5

Justificativa de preço. Doc. 06653/25. Data: 24/01/2025 14:20. Responsável: George R. de S. Borges.
 Impresso por convidado em 19/02/2025 02:02. Validação: A51F.136C.7AD4.A73C.50F9.9C24.4442.Å59D.



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB. a. acompanhamento e atuação em processos judiciais e extrajudiciais; b. acompanhamento de procedimentos de licitações e contratações; c. elaboração de pareceres, contratos, projetos de lei, decretos, portarias,	MENSAL	12	12.500,00	150.000,00



<p>recomendações e demais atos administrativos;</p> <p>d. acompanhamento e assessoramento em processos administrativos;</p> <p>e. acompanhamento e assessoramento de secretarias municipais;</p> <p>f. acompanhamento e assessoramento de conselhos municipais.</p>			
			Valor Total 150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 06 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
JOÃO VIANEY DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nova Olinda - PB, 06 de janeiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 14:20:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 06653/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 07/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 104.572,80

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 104.572,80

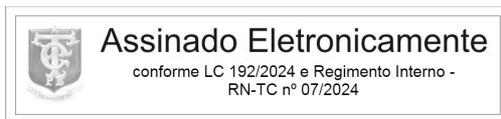
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Paulo Cesar Conserva Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.966.416/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	aebe6612c7af3af3cf616ba005983c02
Autorização da autoridade competente	Sim	8ded0b0918e661035718a1c90c5556fd
Estimativa da despesa	Sim	094455a80558d5d0fc4557c864574b83
Estudo Técnico Preliminar	Sim	cd0c584901a0bf9d06acc0bb48898737
Formalização de demanda	Sim	5866bd61c2936c1eac0da1c34a608095
Justificativa de preço	Sim	a51f136c7ad4a73c50f99c244442a59d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f3c09dcacc22769e509ee3a69427d0ec
Previsão Orçamentária	Sim	9b2f6746e878098f111867930b86f1dd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Paulo Cesar Conserva Sociedade Individual de Advocacia	Sim	61d37dcb5c1ad3de09800bac167ea13b

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
CONTRATO Nº: 00002/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA PADRE DINIZ, 98 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 22.966.416/0001-00, neste ato representado por Paulo Cesar Conserva, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Avenida Padre Lourenço, 480, Centro - Itaporanga - PB, CPF nº 027.927.854-38, Carteira de Identidade nº 1666248 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00002/2025 - 02, de 07 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes,

processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 104.572,80 (CENTO E QUATRO MIL CINQUENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR MENSAL NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB. a. acompanhamento e atuação em processos judiciais e extrajudiciais; b. acompanhamento de procedimentos de licitações e contratações; c. elaboração de pareceres, contratos, projetos de lei, decretos, portarias, recomendações e demais atos administrativos; d. acompanhamento e assessoramento em processos administrativos; e. acompanhamento e assessoramento de secretarias municipais; f. acompanhamento e assessoramento de conselhos municipais		12	8.714,40	104.572,80
Total:					104.572,80



**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO
REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das

exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

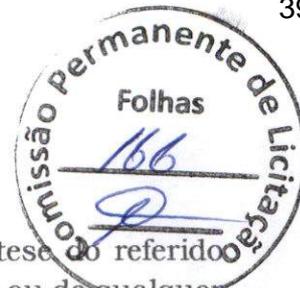
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um



novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

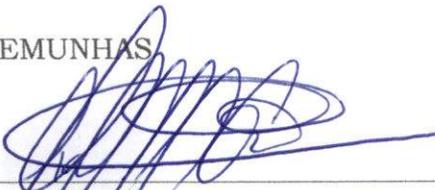
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 08 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

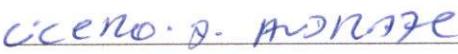


CPF: 083.300.984-27



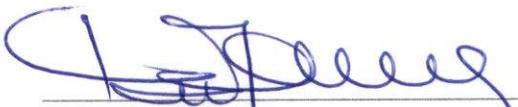
CPF: 064.623.984-85

PELO CONTRATANTE



CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito
CPF: 157.934.958-78

PELO CONTRATADO



PAULO CESAR CONSERVA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
PAULO CESAR CONSERVA
CPF: 027.927.854-38



DIÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRA - do dia 08 de janeiro de 2025 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa por notória especialização para prestação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos administrativos envolvendo licitações e contratos, para prestação de serviços junto ao setor de licitação do Município de Nova Olinda - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00001/2025 - 08.01.25 - WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME - R\$ 72.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00002/2025 - 08.01.2025 - PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 145.728,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00005/2025 - 08.01.2025 - IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 137.800,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB, EM CARÁTER EMERGENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2025. DOTAÇÃO: 04.124.2002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.2002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 04.126.2002.2010 MANUTENÇÃO DO SIAFIC 20.606.1012.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.606.1012.2012 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL 15.452.1010.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2025. OBJETO: Contratação de serviço para o recebimento e tratamento final em aterro sanitário dos resíduos sólidos (LIMPEZA URBANA E DOMICILIARES) produzidos pelos habitantes do Município de Nova Olinda-PB, sendo devidamente licenciado pela SUDEMA e seu tratamento será de inteira responsabilidade da empresa e órgãos de fiscalização, em caráter Emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 08/01/2025.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa por notória especialização para prestação de serviços de assessoria, consultoria e serviços técnicos administrativos envolvendo licitações e contratos, para prestação de serviços junto ao setor de licitação do Município de Nova Olinda - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00001/2025 - 08.01.25 - WS CONSULTORIA & ACESSORIA - ME - R\$ 72.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00002/2025 - 08.01.2025 - PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 145.728,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00005/2025 - 08.01.2025 - IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 137.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO GRADATIVA DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB, EM CARÁTER EMERGENCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00001/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00003/2025 - 08.01.2025 - JOAO DE SOUSA NETO - POSTO SÃO JOÃO. - R\$ 351.900,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviço para o recebimento e tratamento final em aterro sanitário dos resíduos sólidos (LIMPEZA URBANA E DOMICILIARES) produzidos pelos habitantes do Município de Nova Olinda - PB, sendo devidamente licenciado pela SUDEMA e seu tratamento será de inteira responsabilidade da empresa e órgãos de fiscalização, em caráter Emergencial. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2025. DOTAÇÃO: 15.452.1010.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00006/2025 - 08.01.2025 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - R\$ 22.500,00.

Prefeitura Municipal de Olivedos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2024, que objetiva: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO OLÍMPICO PEDRO MARIA SILVA, PARA ATENDER O COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW E A ESCOLAR MUNICIPAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA LTDA - R\$ 1.579.455,98.

Olivedos - PB, 24 de Dezembro de 2024

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO OLÍMPICO PEDRO MARIA SILVA, PARA ATENDER O COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW E A ESCOLAR MUNICIPAL FRANCISCO LUCINDO PEREIRA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. DOTAÇÃO: 02.030 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0004.1004 - CONSTRUÇÕES AMPLI. E REFORMAS DE ESC. ENS. FUNDAMENTAL - 1.500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE - 0036.4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES - 1.571.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação - 0041.4490.5100 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00049/2024 - 24.12.24 - RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA LTDA - R\$ 1.579.455,98.

Prefeitura Municipal de Passagem

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 cujo OBJETO é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos residenciais e comerciais, em caminhão compactador, e destinação final em aterro sanitário contratado, que esteja a uma distância máxima determinada pelo município de Passagem - PB, com vigência de 11 (onze) meses, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 11:00hs (Horário de Brasília) do dia 29/01/2025. Esclarecimento no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.

Passagem-PB, 08 de janeiro de 2025.

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 cujo OBJETO é a reforma e ampliação do ginásio de esportes "O AGAZÃO" no município de Passagem-PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 11:00hs (Horário de Brasília) do dia 28/01/2025. Esclarecimento no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.

Passagem-PB, 08 de janeiro de 2025.

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 cujo OBJETO é a aquisição e ampliação da Prefeitura Municipal de Passagem - PB, localizado na Rua Raimundo Silva - Passagem/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 15:00hs (Horário de Brasília) do dia 28/01/2025. Esclarecimento no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.

Passagem-PB, 08 de janeiro de 2025.

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O PREGOEIRO oficial da Prefeitura Municipal de Passagem/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 cujo OBJETO é a aquisição de mobiliário escolar para atender as diversas escolas do município de Passagem - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 24/01/2025. Esclarecimento no horário das 08h:00 às 11h:30 de segunda a sexta feira.

Passagem-PB, 08 de janeiro de 2025.

ARMANDO GOMES FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL



FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00012/2025 - 21.01.25 - 58.559.223 ALFREDO DANTAS NETO - R\$ 58.800,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO "EU AMO NOVA FLORESTA", LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA - PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00115/2024 - Fabia Iris Macedo Lira de Carvalho - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. **ASSINATURA:** 22.01.25

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: <http://novapalmeira.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. **Recursos:** previstos no orçamento vigente. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. **Informações:** no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 21 de Janeiro de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA ESTADO DA PARAIBA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 54.000,00.

Nova Palmeira - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA ESTADO DA PARAIBA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. **DOTAÇÃO:** 21.1005SEC. DE INFRAESTRUTURA 041221002 2051 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00004/2025 - 21.01.25 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 54.000,00.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; ADJUDICO O SEU

objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 115.700,00

Nova Olinda - PB, 07 de Janeiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 104.572,80

Nova Olinda - PB, 07 de Janeiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00005/2025 - 08.01.2025- IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 115.700,00.

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. **DOTAÇÃO:** 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00002/2025 - 08.01.2025 - PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 104.572,80.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, por menor preços unitários, com objeto, Aquisição parcelada de carnes bovina, frango e seus derivados, produtos de padaria e produtos de hortifrutí para diversas secretarias do município de Pedra Branca-PB. Abertura dia 31/01/2025 às 15:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br.

Pedra Branca - PB, 21 de Janeiro de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOIEIRO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001/2024 – PMPF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003/2024 – PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 23/01/2025 às 08h00min e encerramento do envio das propostas no dia 04/02/2025 às 08h00min, e abertura da fase de lances prevista às 08h01MIN (horário de Brasília/DF), do dia 04 DE FEVEREIRO DE 2025 (TERÇA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E PROJETORES 3LCD, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Muni-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

NOVA OLINDA



ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela LEI MUNICIPAL nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ESPECIAL - Nova Olinda – PB 10 de janeiro de 2025

PODER EXECUTIVO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA–PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 115.700,00.

Nova Olinda - PB, 07 de janeiro de 2025

Cícero David de Andrade
CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA–PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00005/2025 - 08.01.2025- IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 115.700,00.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 104.572,80

Cícero David de Andrade
CÍCERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00002/2025 - 08.01.2025 - PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 104.572,80.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

NOVA OLINDA



ESTADO DA PARAÍBA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

Criado pela **LEI MUNICIPAL** nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

EDIÇÃO ESPECIAL - Nova Olinda – PB 10 de janeiro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

SECRETARIA CHEFE DE
GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ESPECIAL//2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito Constitucional
CPF nº 157.934.958-78

Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB



FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, ISS, TRIBUTOS 03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 3.3.90.35.01 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00012/2025 - 21.01.25 - 58.559.223 ALFREDO DANTAS NETO - R\$ 58.800,00.

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM LETREIRO "EU AMO NOVA FLORESTA", LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA - PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00115/2024 - Fabia Iris Macedo Lira de Carvalho - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 22.01.25

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto à Setor de Contratação, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: <http://novapalmeira.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 27 de Janeiro de 2025, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 21 de Janeiro de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA ESTADO DA PARAIBA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 54.000,00.

Nova Palmeira - PB, 21 de Janeiro de 2025

ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA ESTADO DA PARAIBA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025. DOTAÇÃO: 21.1005EC. DE INFRAESTRUTURA 041221002 2051 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00004/2025 - 21.01.25 - ECOSOLO GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA - R\$ 54.000,00.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; ADJUDICO o seu

objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 115.700,00

Nova Olinda - PB, 07 de Janeiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 104.572,80

Nova Olinda - PB, 07 de Janeiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00005/2025 - 08.01.2025- IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 115.700,00.

EXTRATO DE CONTRATO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00002/2025 - 08.01.2025 - PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 104.572,80.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2025, por menor preços unitários, com objeto, Aquisição parcelada de carnes bovina, frango e seus derivados, produtos de padaria e produtos de hortifrut para diversas secretarias do município de Pedra Branca-PB. Abertura dia 31/01/2025 às 15:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br.

Pedra Branca - PB, 21 de Janeiro de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOIEIRO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1001/2024 – PMPF PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003/2024 – PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 23/01/2025 às 08h00min e encerramento do envio das propostas no dia 04/02/2025 às 08h00min, e abertura da fase de lances prevista às 08H01MIN (horário de Brasília/DF), do dia 04 DE FEVEREIRO DE 2025 (TERÇA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E PROJETORES 3LCD, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Muni-

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA -PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nova Olinda - PB, 06 de janeiro de 2025.



EDUARDO DAVID DE ANDRADE
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 22.966.416/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 14:30:51 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **72A0.F8E6.B56E.7C6F**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D981.0979.3BA3.1CEB**

Emitida no dia 06/01/2025 às 09:42:12

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **22.966.416/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

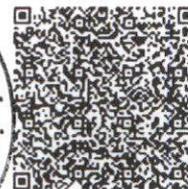
Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

51/2025

DATA DA EMISSÃO

04/01/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAEIFA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 22.966.416/0001-00	Nome/Razão Social PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
Logradouro AV PADRE DINIZ		Número 98
Complemento TERREO.	Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.966.416/0001-00
Razão Social: PAULO CESAR CONSERVA ADVOCACIA
Endereço: ANANIAS CONSERVA DE SOUZA 57 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2024 a 22/01/2025

Certificação Número: 2024122402582315679158

Informação obtida em 04/01/2025 15:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.966.416/0001-00

Certidão n°: 350637/2025

Expedição: 04/01/2025, às 15:26:22

Validade: 03/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.966.416/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.966.416/0001-00

Razão Social: PAULO CÉSAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PAULO CESAR CONSERVA ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:30 de 04/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **emi7.QaSy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/01/2025 15:32:22

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAULO CESAR CONSERVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **22.966.416/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 14:24:54 foi protocolizado o documento sob o N° 06656/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Rarison de Souza Borges.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 22/01/2025

Data da Assinatura: 08/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 104.572,80

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

Contratado (Nome): Paulo Cesar Conserva Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 22.966.416/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4dd73581da006c965998d4fb4ab8b768
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	b9d75de03fd967466bb7e8d16f601783
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9b2f6746e878098f111867930b86f1dd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c8e90d9be7a2b8dfcab60e89582c9b7c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2004 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 06653/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

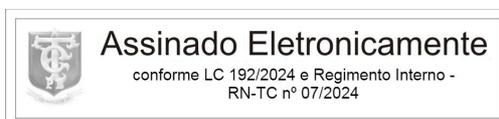
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/01/2025 às 14:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06656/25 ao Documento 06653/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06653/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 40	c8e90d9be7a2b8dfcab60e89582c9b7c
Comprovante de publicidade	41 - 46	4dd73581da006c965998d4fb4ab8b768
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	9b2f6746e878098f111867930b86f1dd
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 54	b9d75de03fd967466bb7e8d16f601783
RECIBO PROTOCOLO	55	180a362095498844f6b5dfe258d21a48

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB